



Muito
mais
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 13 / 05 / 25

MENSAGEM N°. 022 /2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Jorge
X5 15:40

LIDO NA SESSÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Nº 521, DO DIA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras 15 / 05 / 25

Juan
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”**.

A iniciativa tem por fundamento a necessidade de requalificação dos campos de futebol de uso tradicionalmente comunitário, como forma de incentivar a prática desportiva no Município.

O projeto também visa ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de incentivos e investimentos públicos no âmbito da agricultura, que é a principal atividade econômica no Município e maior geradora de emprego e renda.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Eurico Carneiro
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 15 / 05 / 25

Juan
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 022 /2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade ou posse privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, mediante a realização de obras e serviços de terraplanagem, construção de meio-fio, iluminação, aquisição e instalação de traves, redes, bancos, grades e outros equipamentos que se fizerem necessários a boa prática esportiva;

a) o uso tradicional e comunitário dos campos de futebol de que trata o inciso V deste artigo, será reconhecido por declaração da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

b) o proprietário ou possuidor do campo de futebol, seja pessoa física ou jurídica, autorizará por escrito o Município de Viçosa do Ceará a realizar as obras, serviços e construções de requalificação e adequação, cuja propriedade será comprovada pelo registro imobiliário e a posse por todos os meios de prova em direito admitidos.

c) as obras, serviços, construções e aquisições de que tratam o inciso V deste artigo, poderão ser realizados através de execução própria do Município de Viçosa do Ceará ou através de empresa contratada mediante o competente processo licitatório.” (NR)

Art. 2º Alteram-se o Art. 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os investimentos e doações no âmbito da agricultura tem por objetivo incentivar e fortalecer as famílias de agricultores e produtores rurais, sejam proprietários, posseiros, meeiros ou arrendatários, e beneficiarão estes diretamente e ou organizados através de associações, sociedades cooperativas, sindicatos e federações e compreendem:

- I- Capacitação, consultoria, assistência técnica e material aos agricultores sobre preparo, uso e conservação do solo, meio ambiente e processos produtivos;
- II- Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para a limpeza e preparo do solo destinado ao plantio de culturas sazonais e permanentes pelos agricultores e produtores rurais;
- III- Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para limpeza, reforma ou construção de pequenos reservatórios destinados às atividades agrícola, pecuária e psicultura;
- IV- Doação de sementes, mudas, ferramentas, defensivos, fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- V- Doação de equipamentos de irrigação, verificada a disponibilidade de recurso hídrico da propriedade a ser beneficiada;
- VI- Doação de animais, sêmen e equipamentos para melhoramento genético do rebanho da pecuária do município;
- VII- Doação de alevinos para peixamento de açudes e barragens;
- VIII- Doação de colmeias e equipamentos para incentivo à apicultura no município;
- IX- Doação de materiais e equipamentos para incentivo ao cultivo protegido;
- X- Realização, apoio e incentivo a feiras, eventos, seminários e oficinas;
- XI- Realização e apoio a programas de comercialização.

Parágrafo único. Os serviços constantes do presente artigo poderão ser realizados através de execução própria do município, através de empresa contratada mediante licitação, ou ainda através de parcerias e/ou convênios firmados com associações, sociedades cooperativas, sindicatos e federações que possuam os meios necessários à execução dos fins previstos neste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 13 DE MAIO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO